CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

CONTRATANTE:
O MUNICIPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker, n° 385, Centro, Monte Castelo - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.525/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sirineu Ratochinsk**i, brasileiro, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do CPF nº 556.329.639-34

CONTRATADA:
A empresa COMÉRCIO DE MADEIRAS TRATADAS TAIOZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n ° 10.769.383/0001-10, ROD SC 423 - S/N° - KM 19 - TAIOZINHO - CEP 89198000 - RIO DO CAMPO - SC, neste ato representada pelo senhor VALMOR GARLINI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rio do Campo/SC, portador do CPF n° 812.450.419-91.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de palanques e tábuas de eucalipto tratado, destinados à manutenção, reparos e melhorias estruturais da cancha de laço e do Parque de Eventos do Município de
Monte Castelo/SC

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. Dispensa de Licitação nº 005/2026 e seus anexos;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato é de 60 (sessenta) dias, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 29.840,00 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00 Código Reduzido 58 Fonte: 100.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis.
7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.
7.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Jailson Barankievicz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. **O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Papanduva – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Monte Castelo-SC, 10 de março de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.03.11 13:30:55 -03'00'

SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito
Pela Contratante

COMERCIAL DE MADEIRAS TRATADAS TAIOZINHO LTDA ME:10769383000110
Assinado de forma digital por COMERCIAL DE MADEIRAS TRATADAS TAIOZINHO LTDA ME:10769383000110
Dados: 2026.03.10 17:24:11 -03'00'

COMÉRCIO DE MADEIRAS TRATADAS TAIOZINHO LTDA
VALMOR GARLINI
Pela Contratada

Testemunhas

ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902
Assinado de forma digital por ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902
Dados: 2026.03.11 13:41:07 -03'00'

GLAUCE REGINA MARCONATO:04408261955
Assinado de forma digital por GLAUCE REGINA MARCONATO:04408261955
Dados: 2026.03.11 13:45:14 -03'00'